

Despacho 03/2025/DIR

Adenda ao Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação do ISG

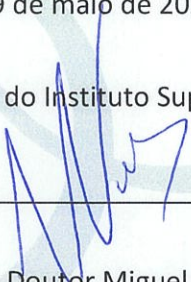
Nos termos do artigo 4.º, alínea 1.ª, do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação do ISG, os(as) candidatos(as) devem possuir o grau de licenciado(a) ou superior, em qualquer área, comprovado mediante apresentação do respetivo certificado, em original ou fotocópia autenticada. Nos termos da alínea 4.ª do mesmo artigo, os(as) alunos(as) podem requerer a creditação de ECTS obtidos, para efeitos de continuação de estudos ao nível de Mestrado, conforme o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro. Tendo em conta que estes cursos não atribuem grau académico e considerando práticas comuns noutras instituições de ensino superior em Portugal, a exigência de entrega do certificado em formato original ou autenticado pode ser dispensada, atendendo à digitalização dos procedimentos.

Neste sentido, procede-se à atualização dos requisitos, permitindo a entrega de cópia digital simples do certificado de habilitações, acompanhada de declaração sob compromisso de honra que confirme a autenticidade do documento. Esta opção aplica-se aos cursos de Pós-Graduação não conferentes de grau, no momento da candidatura ou matrícula.

Para pedidos de creditação de ECTS com vista a ingresso em Mestrado, mantém-se a exigência de apresentação do certificado em original ou fotocópia autenticada, com data de atribuição do grau anterior à conclusão da Pós-Graduação. Em complemento à alínea a) do n.º 3 do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação do ISG, a gestão das candidaturas, matrículas e inscrições passa a estar a cargo do Departamento de Formação Avançada. Após essa fase, os processos serão transferidos para os Serviços Académicos, que assumem a gestão posterior.

Lisboa, 19 de maio de 2025

O Diretor do Instituto Superior de Gestão



Professor Doutor Miguel Varela